

**Normas de Funcionamento das  
Atividades de Animação e de Apoio à Família  
(AAAF) a incluir nos  
Regulamentos Internos  
dos Agrupamentos de Escolas  
do Município de Portimão**

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO/  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS POETA ANTÓNIO ALEIXO/  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL TEIXEIRA GOMES/  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BEMPOSTA/  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JÚDICE FIALHO/  
AGRUPAMENTO DE ESCOLA ENG.º NUNO MERGULHÃO

**MAIO' 2017**

## **Nota Introdutória**

A Educação Pré-escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico repercutindo-se na *“(...) primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário”* (artigo 2º da Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro que aprova a Lei Quadro da Educação Pré-escolar).

Os Estabelecimentos de Educação Pré-escolar para além dos períodos específicos para o desenvolvimento das atividades letivas devem adotar um horário adequado no qual se prevejam atividades de animação e de apoio às famílias, assegurando o acompanhamento das crianças antes e depois do período das atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades tendo em conta as necessidades das famílias.

As Atividades de Animação e de Apoio à Família surgem no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar que reflete o expoente máximo da modernização do sistema educativo orientado para o princípio da igualdade de oportunidades. O Programa objetiva-se em apoiar as famílias na tarefa de educação das suas crianças, proporcionando-lhes oportunidades para a concretização da socialização e efetivação da autonomia, tendo em vista uma integração equilibrada na vida em sociedade. Pretende ainda, a promoção da qualidade educativa, o combate à exclusão e ao abandono precoce, partindo da premissa que a educação efetiva-se num direito de e para todos.

Ao Município de Portimão, para além do planeamento e gestão dos equipamentos educativos, cabe-lhe gerir o pessoal não docente e apoiar a Educação Pré-escolar, não só no domínio da ação social escolar, como também no desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família.

As Atividades de Animação e de Apoio à Família encontram-se reguladas pela Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto, nas suas vertentes de apoio ao prolongamento de horário escolar, fornecimento e acompanhamento nos almoços e desenvolvimento de atividades durante os períodos de interrupção letiva.

## Artigo 1.º

### **Natureza e Âmbito**

As Atividades de Animação e de Apoio à Família, adiante designadas AAAF, são as atividades que se desenvolvem na Educação Pré-escolar antes e depois do período diário das atividades letivas, durante a hora do almoço e durante os períodos de interrupção destas.

As normas de funcionamento das AAAF aplicam-se à comunidade educativa dos Estabelecimentos de Pré-escolar, da rede pública, do Município de Portimão.

## Artigo 2.º

### **Objetivos**

São objetivos das AAAF:

- a) Apoiar as famílias através da implementação de um horário de atividades dos Jardins de Infância, da rede pública, compatível com as suas necessidades, antes e após as atividades letivas;
- b) Criar condições para o fornecimento e acompanhamento nos almoços;
- c) Promover a ocupação das crianças durante os períodos de interrupção letiva.

## Artigo 3.º

### **Comparticipação do Município**

Apesar do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, e do disposto no artigo 3º do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, prever a participação financeira das famílias, o município garante o desenvolvimento das AAAF de forma gratuita.

## Artigo 4.º

### **Destinatários**

Todas as crianças que frequentem os Estabelecimento de Educação Pré-escolar, da rede pública, do Município de Portimão, cujos pais/encarregados de educação, comprovadamente necessitem desse serviço.

## Artigo 5.º

### Inscrição

- 1- O prazo de inscrição para as AAAF decorre, preferencialmente, em simultâneo com a matrícula/renovação, nos Agrupamentos de Escolas ou Jardins de Infância respetivos, no período legalmente definido ou em qualquer altura do ano letivo e sempre que ocorra alguma alteração no agregado familiar que justifique a reanálise do processo.
- 2- À Ficha de Inscrição nas AAAF deverão ser anexados os seguintes documentos atualizados (referente ao ano civil em que se está a candidatar) de todos os elementos adultos do agregado familiar<sup>1</sup>:
  - a) Para Trabalhadores Dependentes:

Declaração da entidade empregadora com discriminação de horário de trabalho praticado devidamente datada, carimbada e assinada.
  - b) Para Trabalhadores Independentes e Empresários em Nome Individual:

Certidão comprovativa de como a atividade profissional encontra-se ativa emitida pelo serviço local de finanças ou certidão comercial permanente. Este documento deve ser acompanhado por uma declaração de honra onde conste a atividade profissional que desempenha e horário praticado.
- 3- Sempre que solicitado deverão ser apresentados outros documentos esclarecedores que comprovem a situação do agregado familiar.
- 4- As crianças que não venham a frequentar o prolongamento de horário, por diversas razões, poderão, desde que solicitado e devidamente justificada essa necessidade, frequentar as AAAF durante as interrupções letivas.
- 5- As crianças cujos agregados familiares sejam constituídos por elementos que não desempenhem atividade profissional diária, não poderão usufruir

---

<sup>1</sup> Para efeitos do presente documento, são considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau (Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos);
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);
- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

**Exceções:** Não são consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar; estejam em casa por um curto período de tempo; se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica.

de prolongamento de horário e AAAF durante a interrupção letiva, exceto no caso desse elemento do agregado familiar apresentar comprovativo da impossibilidade de ser responsabilizado pela criança.

- 6- A Direção do Agrupamento de Escolas em que o Estabelecimento de Educação Pré-escolar se encontra inserido envia, ao Município, todas as Fichas de Inscrições recebidas até à data estipulada, anualmente, pelo Município e solicita a sua análise.

#### Artigo 6.º

#### **Na apreciação das candidaturas serão tomados em consideração os seguintes aspetos:**

- 1- Sempre que os elementos do agregado familiar comprovem o exercício de atividade profissional poderá ser solicitado o prolongamento de horário e as atividades nos períodos de interrupção letiva.
- 2- Independentemente da situação face ao emprego dos elementos do agregado familiar, poderá ser solicitado o fornecimento de almoço tendo, obrigatoriamente, de preencher a Ficha de Inscrição.
- 3- A candidatura só será analisada aquando da apresentação da Ficha de Inscrição totalmente preenchida e anexada toda a documentação referida no artigo 5º.
- 4- Situações especiais que carecem do preenchimento da Ficha de Inscrição:
  - a) Crianças integrada em Instituições de Acolhimento  
Deverá ser preenchida a Ficha de Inscrição sendo que o almoço deverá ser a única modalidade solicitada assim como deverá ser identificado o(a) técnico(a) de acompanhamento responsável.
  - b) Crianças que participem em projetos do Município (por exemplo, "aprender a nadar")  
Será autorizada a frequência no prolongamento de horário no dia e até à hora em que a atividade ocorre.
- 5- Alterações verificadas à situação do agregado familiar:

- a) O Encarregado de Educação obriga-se a comunicar, aos serviços administrativos do respetivo Agrupamento de Escolas, qualquer alteração que venha a ocorrer ao longo do ano letivo, na constituição do agregado familiar ou na situação face ao emprego de qualquer elemento do agregado familiar.
  - b) O incumprimento do disposto na alínea anterior permite ao Município reanalisar o processo individual de cada criança, podendo para o efeito, alterar o horário de saída do prolongamento de horário ou rever a situação de frequência.
- 6- O Município pode, sempre que necessário, solicitar documentos esclarecedores da situação do agregado familiar e se, após análise, resultar em alguma alteração na frequência nas AAAF, deve comunicar, por escrito, ao Agrupamento de Escolas.

#### Artigo 7.º

#### **Constituição dos grupos**

Para que as AAAF se desenvolvam na sua plenitude cada grupo não deverá ter mais de 25 crianças.

#### Artigo 8.º

#### **Horário de funcionamento**

- 1- As AAAF têm início na data definida em Despacho emanado pelo Ministério da Educação, aquando da publicação do calendário escolar e terminam a 31 de julho.
- 2- O horário de funcionamento das AAAF, em período letivo, poderá ter início a partir das 8h15m, sempre que devidamente comprovada essa necessidade pelos pais/encarregados de educação, e desde que existam meios e recursos disponíveis para assegurar esse horário e o término às 19h00m.
- 3- Os horários de funcionamento são acordados entre os pais/encarregados de educação, a Direção do Agrupamento de Escolas e representante do Município na reunião de abertura do ano letivo.

## Artigo 9º

### **Prolongamento de Horário**

- 1- Cada criança deverá permanecer no prolongamento de horário o tempo estritamente necessário face às reais necessidades da família, devidamente comprovadas pelos horários de trabalho dos elementos adultos do agregado familiar.
- 2- O prolongamento de horário é concedido tendo em conta o término do horário de trabalho do elemento do agregado familiar que mais cedo sair da sua atividade profissional.
- 3- O período a que se refere o número anterior, poderá ir de 30 a 60 minutos, consoante o tempo necessário para a deslocação no percurso trabalho-escola, salvo outras situações devidamente comprovadas.

## Artigo 10.º

### **Almoços**

O almoço decorre durante o horário estipulado para cada Jardim de Infância, pelo respetivo Agrupamento de Escolas, no próprio espaço físico ou noutra Estabelecimento de Ensino do Agrupamento de Escolas.

## Artigo 11.º

### **Interrupções Letivas**

- 1- O horário de funcionamento das AAAF, em período de interrupção letiva, não deverá ser superior a 6 horas contínuas, devendo privilegiar-se o horário das 9h00m às 15h00m.
- 2- O Jardim de Infância poderá receber as crianças a partir da 8h15m, sempre que devidamente comprovada essa necessidade pelos pais/encarregados de educação, e desde que existam meios e recursos disponíveis para assegurar esse horário.
- 3- O serviço de almoço durante a interrupção letiva desenvolve-se nos termos do artigo 10º.

## Artigo 12º

### **Alterações à frequência no Prolongamento de Horário e AAAF durante as Interrupções Letivas**

- 1- As crianças, pertencentes a agregados familiares, em que, pelo menos um dos elementos do agregado familiar interrompa temporariamente a sua atividade profissional, poderão ver condicionada a sua frequência nas AAAF (prolongamento de horário e AAAF durante as interrupções letivas) até que, esse elemento retome a sua atividade profissional.
- 2- Podem frequentar, excecionalmente, o prolongamento de horário e/ou AAAF durante as interrupções letivas, as crianças cujos agregados familiares que, embora não cumpram o disposto no número 1 do artigo 6º, se encontrem nas seguintes condições:
  - a) Para as crianças que se deslocam em transporte autárquico no percurso Casa → Jardim de Infância → Casa será autorizada a sua frequência no prolongamento de horário até à hora solicitada pelo Agrupamento de Escolas, por forma a assegurar o regresso a casa.
  - b) Dando primazia ao superior interesse da criança poderá ser autorizada a frequência nas AAAF (prolongamento de horário e AAAF durante as interrupções letivas) mediante articulação da Direção do Agrupamento de Escolas com o Município.
- 3- Dando cumprimento aos números anteriores aplica-se o disposto no número 6 do artigo 6º.

## Artigo 13.º

### **Organização e funcionamento**

- 1- Nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, as AAAF são planificadas pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas.
- 2- É da responsabilidade dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas.



3- A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF são realizados no âmbito da componente não letiva de estabelecimento e compreendem:

- a) Programação das atividades;
- b) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores;
- c) Avaliação das atividades;
- d) Reuniões com os encarregados de educação.

#### Artigo 14.º

### **Comunicação da desistência**

- 1- Os Encarregados de Educação devem comunicar a desistência dos seus educandos de frequência das AAAF aos Serviços Administrativos dos respetivos Agrupamento de Escolas.
- 2- Por sua vez, os Serviços Administrativos deverão comunicar a desistência referida no número anterior, por escrito, ao Município de Portimão.

#### Artigo 15º

### **Recursos Humanos, Físicos e Materiais**

- 1- Recursos Humanos:
  - a) Compete ao Município de Portimão assegurar a colocação dos Recursos Humanos responsáveis pelo desenvolvimento das AAAF.
- 2- Recursos Físicos e Materiais:
  - a) As AAAF desenvolvem-se nos espaços físicos do Jardim de Infância e sempre que possível no Estabelecimento de Ensino mais próximo ou espaços existentes na comunidade.
  - b) Para o desenvolvimento das AAAF, o Jardim de Infância disponibiliza materiais adquiridos com a verba, atribuída pela autarquia, para o efeito.

#### Artigo 16.º

### **Seguro Escolar**

As AAAF desenvolvidas nos estabelecimentos de Educação Pré-escolar estão cobertas pelo seguro escolar.

## Artigo 17.º

### **Encerramento do Jardim de Infância**

- 1- Os Jardins de Infância encontram-se encerrados durante o mês de agosto e nos subsequentes dias do mês de setembro, até se iniciar o ano letivo seguinte.
- 2- Este período está destinado a férias do pessoal, limpezas de fundo e higienização dos espaços e dos materiais didático/pedagógicos.

## Artigo 18.º

### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação destas normas serão resolvidas pelo Executivo do Município de Portimão em conjunto com o Agrupamento de Escolas.

As presentes Normas de Funcionamento foram aprovadas em 19 de maio de 2017.

### **Legislação de Suporte:**

Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro – Lei Quadro da Educação Pré-Escolar. Consagra o ordenamento jurídico da Educação Pré-escolar.

Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho - Estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento.

Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho - Desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação.

Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto - Define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).